



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – UECE		
<b>EMENTA:</b> Renova o Reconhecimento do Curso de Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, em Limoeiro do Norte/CE – Universidade Estadual do Ceará – UECE, com validade até 31 de dezembro de 2016.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 6626826/2014	<b>PARECER Nº:</b> 0911/2014	<b>APROVADO EM:</b> 10.12.2014

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor José Jackson Coelho Sampaio, mediante processo nº 6626826/2014, solicita a este Conselho a Renovação do Reconhecimento do Curso Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, Campus da UECE em Limoeiro do Norte/CE.

O Curso de Pedagogia – Licenciatura faz parte do conjunto de 08 cursos que integram a FAFIDAM. Foi reconhecido pelo Decreto nº 73.651 de 15 de fevereiro de 1974. Localizado no município de Limoeiro do Norte, o Curso atende alunos das mais diferentes cidades da região jaguaribana com destaque para os municípios de Quixeré, Palhano, Jaguaruana, Morada Nove, Jaguaribara, Russas, Alto Santo, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, além de Limoeiro. O Curso, atualmente oferece uma carga horária de 3.281 hora/aula distribuídos entre os componentes curriculares, integralizados em 4 anos e meio, ou seja, em nove semestres. Funciona atualmente com 238 alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno com oferta de 40 vagas anuais.

O coordenador do Curso é o professor Valdriano Ferreira do Nascimento, graduado em Pedagogia com mestrado em Educação. Ingressou na IES em 2009 e assumiu a coordenação no semestre 2013.2.

Para proceder à avaliação do Curso em Pedagogia – Licenciatura com vista à renovação do seu reconhecimento, o Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE designou pela Portaria nº 211/2014, de 18 de setembro de 2014, publicada no DOE em 25 de setembro de 2014, e em 07 de outubro de 2014 feita a visita à Instituição pela Professora Doutora Selene Maria Penaforte Silveira da Universidade Federal do Ceará – UFC.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

O Curso foi avaliado nas seguintes categorias:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Dimensão 3 – Infraestrutura.

A Dimensão 1 analisa: 1.1 Objetivos do Curso; 1.2 Perfil Profissional do Egresso; 1.3 Estrutura Curricular; 1.4 Conteúdos Curriculares; 1.5 Metodologia; 1.6 Estágio Curricular Supervisionado; 1.7 Atividades Complementares; 1.8 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); 1.9 Adequação e utilização da bibliografia; 1.10 Coerência dos recursos materiais específicos do Curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular; 1.11 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem; 1.12 número de vagas; 1.13 Controle Acadêmico do Curso.

Na Dimensão 2 observa-se: 2.1 Coordenador do Curso; 2.2 Corpo Docente do Curso; 2.3 Secretário do Curso; 2.4 Apoio ao Estudante.

A Dimensão 3 verifica: 3.1 Instalações gerais do prédio onde funciona o Curso; 3.2 Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3 Sala de professores; 3.4 Salas de aula; 3.5 Livros – formação geral; 3.6 Livros – Formação Específica; 3.7 Laboratórios; 3.8 Acessibilidade.

Foram também considerados na avaliação os Requisitos Legais e Normativos que são itens essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas fazem o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da Instituição para que este Conselho Estadual de Educação, de posse dessa informação, possa tomar as providências cabíveis. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

A avaliadora, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e dos requisitos legais, todos integrantes do relatório que apresentou, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
Dimensão 1	3,3
Dimensão 2	4,7
Dimensão 3	3,5



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

Destaca-se que o Curso avaliado conta com o corpo docente com formação e experiências compatíveis com os objetivos apresentados: “a formação de pedagogos para atuarem na docência em educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como nas áreas previstas no Art. 64 da Lei nº 9.394/1996 e do Art. 14 da Resolução CNE/CP nº 1/2006 e ainda conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Pedagogia.

O quadro docente é composto por 17(dezessete) professores, todos com formação na área de educação e em programas de pós-graduação *strito sensu*. Dos professores 12 são mestres e 05 doutores, 11 são concursados efetivos e 06 são professores substitutos.

Os discentes recebem bolsas remuneradas de trabalho (04 bolsistas), bolsas de pesquisa (iniciação científica – 11 bolsistas), bolsa de monitoria (04 alunos) e bolsa de iniciação a docência no Programa de Iniciação a Docência – PIBID (36 bolsistas).

A Faculdade passou por uma ampla reforma de ampliação sendo beneficiada com novas instalações como laboratórios, biblioteca, salas de aula, banheiros, restaurante universitário dentre outros espaços acadêmicos.

No entanto, observa-se como aspecto negativo a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência física em determinados ambientes da Faculdade, como o acesso ao piso superior da biblioteca, local onde funciona o laboratório de informática. Não existe espaço destinado às atividades de coordenação ficando as atividades de atendimento e integração do curso concentradas numa sala onde funciona o projeto de pesquisa de campo – Laboratório de Estudos de Campo, espaço destinado a laboratório e que atende a Chapada do Jaguaribe.

Pelo que foi constatado na Biblioteca, há necessidade de atualização e de ampliação de títulos em áreas específicas do curso, tais como alfabetização, educação infantil, didática, dentre outras.

O Curso não dispõe de brinquedoteca que é considerado importante laboratório na formação dos alunos, especialmente para as áreas de alfabetização, educação infantil e psicomotricidade.

Em razão do exposto e, considerando os conceitos obtidos nas dimensões indicadas, a especialista/avaliadora professora Selene Maria Penaforte Silveira Rocha manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso, mas recomenda que



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

a “IES envide esforços para sanar as fragilidades indicadas no relatório, especialmente no que diz respeito a renovação e atualização do acervo bibliográfico do Curso, a criação de uma Brinquedoteca como laboratório do Curso e por fim a criação de acessibilidade arquitetônica necessária em alguns ambientes da IES que ainda não dispõem de acesso para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei LDB nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

*Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:*

*...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...*

*Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

Além das determinações expressas na LDB, o Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia está em consonância com a Resolução CNE/CP nº 1, de maio de 2006 e com a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura e de graduação plena.

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado e tendo por base o relatório do especialista/avaliador; a Informação/Despacho do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, onde são indicadas as condições do funcionamento do Curso; o compromisso e qualificação



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

do seu corpo docente; coordenação e instalações físicas que atendem às necessidades do trabalho de desenvolvimento curricular, somos de parecer favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, em Limoeiro do Norte/CE – Universidade Estadual do Ceará – UECE, com validade até 31 de dezembro de 2016.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.